CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
BDI03986
CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
O referido documento confere com o original. Dou Fé.
Criciúma, 27/05/09
Gabriella Serafim de Alm
Escrevente

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO "DOUTOR CESARE TIBALDESCHI"

CAPÍTULO I - Da Constituição, das finalidades e da Sede

Art. 1º - O Grupo Escoteiro "DOUTOR CESARE TIBALDESCHI", doravante denominado Grupo Escoteiro, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local, fundado em 14 de Maio de 1987, com sede, foro e domicílio na Rua Ângelo Bortolotto, s/nº, Bairro Bortolotto, na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º – O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.

§ 2º – Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou a organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente a venha a suceder, fundir-se ou na qual se transforme, com plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º. A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º. Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada participante beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 83.852.954/0001-50
ANDRELINO VIEIRA FARIAS
REGISTRADOR DESIGNADO
ZULAMAR VIEIRA FARIAS
FERNANDO FARIAS DA SILVA
AGOSTINHO VIEIRA FARIAS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
CRICIÚMA - SC

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BC 03792

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
O referido documento confere com o original. Dou Fé.
Criciúma, 27/05/09
Gabriella Serafim de Abreu
Escrevente

§ 1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 4º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – Para a emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os mesmos deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

CAPÍTULO II - Da Administração e dos Órgãos de Representação

Art. 5º. - São órgãos do Grupo Escoteiro:

I – a Assembléia de Grupo;
II – a Diretoria de Grupo;
III – a Comissão Fiscal de Grupo;
IV - as Seções;
V – os Conselhos de Pais; e
VI – o Conselho de Escotistas, de funcionamento opcional;
VII – o Clube da Flor de Lis, de funcionamento opcional.

Art. 6º. - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro, e suas decisões são soberanas. Compete à Assembléia do Grupo:

a) deliberar sobre o Estatuto do Grupo e, se julgar necessário, o Regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
b) eleger em reunião bienal:
b.1) - sua Diretoria, por meio de chapa;
b.2) - sua Comissão Fiscal, por meio de votação unitária;
c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;
g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
i) julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;
j) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
k) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no regulamento do Grupo Escoteiro;
l) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outras entidades, além da UEB.

Art. 7º. - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta por:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 83.852.954/0001-50
ANDRELINO VIEIRA FARIAS
REGISTRADOR DESIGNADO
ZULAMAR VIEIRA FARIAS
FERNANDO FARIAS DA SILVA
AGOSTINHO VIEIRA FARIAS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
CRICIÚMA - SC

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
O referido documento confere
com o original. Dou Fé.
Criciúma, 27/05/09
Gabriella Serafim de Abreu
Escrevente

a) de três membros da Diretoria do Grupo, conforme estabelecido no Regulamento do Grupo ou em decisão da própria Diretoria;
b) dos Escotistas;
c) dos Pioneiros;
d) dos associados contribuintes vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
e) de representação juvenil, nos termos previstos neste Estatuto ou no regulamento do Grupo.

Parágrafo Único – Cada Patrulha Escoteira ou Sênior pode eleger um representante junto à Assembléia de Grupo.

Art. 8º. - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação aprovada pela Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/3 (um terço) dos associados do Grupo Escoteiro que compõem esta Assembléia.

Art. 9º - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 10 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de dois anos. É composta por, pelo menos 3 (três) membros, conforme estabelecido no Regulamento do Grupo, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e
b) pelo menos, mais 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

Art. 11 - Compete à Diretoria de Grupo:

a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
d) apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 83.862.954/0001-50
ANDRELINO VIEIRA FARIAS
REGISTRADOR DESIGNADO
ZULAMAR VIEIRA FARIAS
FERNANDO FARIAS DA SILVA
AGOSTINHO VIEIRA FARIAS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
CRICIÚMA - SC

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
8011790
CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
O referido documento confere com o original. Dou Fé.
Criciúma, 27/05/09
Gabriella Serafim de Abreu

h) selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro;
n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
p) fixar as atribuições dos diretores nomeados;
q) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
r) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
s) nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do Grupo Escoteiro;
t) manter o registro das atas da Diretoria;
u) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
v) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
w) designar os três diretores do Grupo Escoteiro com direito de voto na Assembléia de Grupo quando não estabelecido no estatuto ou regulamento do Grupo.

§ 1º – Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados à terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.
§ 2º – Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 12 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 13 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo, o relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo no prazo legal.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 83.852.954/0001-50
ANDRELINO VIEIRA FARIAS
REGISTRADOR DESIGNADO
ZULAMAR VIEIRA FARIAS
FERNANDO FARIAS DA SILVA
AGOSTINHO VIEIRA FARIAS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
CRICIÚMA - SC

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Bel 80103789

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
O referido documento confere com o original. Dou Fé.
Criciúma, 27/05/22
Gabriella Serafim de Abreu
Escrevente

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

Art. 14 - As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:
I - Alcatéias (Lobinhos);
II - Tropas Escoteiras;
III - Tropas Seniores;
IV - Clãs Pioneiros.

§ 1º. É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 2º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR – "Princípios, Organização e Regras", e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com jovens de ambos os sexos.

Art. 15 - O Conselho de Pais de cada seção, é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 16 - O Conselho de Escotistas, é órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do Grupo, participantes voluntários da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim

Art. 17 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 18 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou estatuto, as normas e as orientações da UEB.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 83.852.954/0001-50
ANDRELINO VIEIRA FARIAS
REGISTRADOR DESIGNADO
ZULAMAR VIEIRA FARIAS
FERNANDO FARIAS DA SILVA
AGOSTINHO VIEIRA FARIAS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
CRICIÚMA - SC

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BD103788

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
O referido documento confere com o original. Dou Fé.
Criciúma, 27/05/09
Gabriella Serafini de Abreu
Escrevente

Art. 19 – Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 20 – O Grupo Escoteiro tem, as seguintes categorias de participantes:

I – associados;
II – beneficiários;
III – voluntários escotistas;
IV – voluntários dirigentes;
V – voluntários contribuintes;
VI – membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São associados do Grupo Escoteiro os seus participantes de qualquer uma das outras categorias com direito a voto na Assembléia de Grupo e em dia com sua contribuição com o Grupo Escoteiro e com seu registro anual junto à Direção Nacional.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 3º - São voluntários escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 4º - São voluntários dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembléias.

§ 5º - São voluntários contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor deLis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos.

§ 6º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo Escoteiro, assim deliberarem.

§ 7º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.

§ 8º - Os integrantes das categorias I e III a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 21 – São condições para o ingresso de associados e demais participantes no Grupo Escoteiro:

I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
III – aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 83.852.954/0001-50
ANORELINO VIEIRA FARIAS
REGISTRADOR DESIGNADO
ZULAMAR VIEIRA FARIAS
FERNANDO FARIAS DA SILVA
AGOSTINHO VIEIRA FARIAS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
CRICIÚMA - SC
09

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BEI03787
1º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos
Bel. Marcus Vinicius
Rua Vitório Serafim, 120
CEP 88801-040 Criciúma - SC

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
O referido documento confere com o original. Dou Fé.
Criciúma, 27/05/09
Gabriella Serafim de Almeida
Escrevente

Art. 22 – São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro:

I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos da legislação, do Estatuto da UEB, do POR, deste Estatuto e dos regulamentos dos órgãos da UEB;

II - participar das Assembléias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;

III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembléias que não forem declaradas secretas;

IV – poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;

V – efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembléias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 23 – São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

I – ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

II – buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);

III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo.

Art. 24 - Todo associado e demais participante do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - destituição;

IV - exclusão.

§ 1º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

I – furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II – agressão física a outro associado ou a terceiro;

III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

IV- reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º – Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 34 deste Estatuto:

I – ausência definitiva do Brasil;

II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 83.852.954/0001-50
ANDRELINO VIEIRA FARIAS
REGISTRADOR DESIGNADO
ZULAMAR VIEIRA FARIAS
FERNANDO FARIAS DA SILVA
AGOSTINHO VIEIRA FARIAS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
CRICIÚMA - SC

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Registro Civil de Pessoas Naturais
VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA SELO DE AUTENTICIDADE
BOT03786
CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos
Bel. Marcius Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 120 - Centro
CEP 88801-010 Criciúma - SC
CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
O referido documento confere com o original. Dou Fé.
Criciúma, 27/05/09
Gabriella Serafim de Abreu
Escrevente

III – realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;

IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB e no Regulamento de Grupo.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão *"ex-officio"* de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e das Finanças

Art. 25 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 26 - Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 27 - O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, passa a integrar o patrimônio da respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 28 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 29 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários a completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 30 - É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 31 - Os associados e demais participantes do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 32 -. Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 83.882.954/0001-50
ANDRELINO VIEIRA FARIAS
REGISTRADOR DESIGNADO
ZULAIR DE VIEIRA FARIAS
FERNANDO FARIAS DA SILVA
AGOSTINHO VIEIRA FARIAS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
CRICIÚMA - SC

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
O referido documento confere
com o original. Dou Fé.
Criciúma, 27/05/09
Gabriella Serafim de Almeida

Art. 33 -. O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos 90 (noventa) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SEM DIGITALIZAÇÃO
CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
Bel. Marcus Vinicius
Rua Victor Konder, 127
CEP 88801-210 - Criciúma - SC
BO10378-5

Art. 34 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

a) morte;
b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
c) renúncia;
d) exoneração;
e) suspensão;
f) destituição;
g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;
h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1° - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2° - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3° - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 35- Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, ficando a suplência estabelecida pela ordem da votação.

Art. 36 - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

Art. 37 – O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* presencial de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 83.852.954/0001-50
ANDRELINO VIEIRA FARIAS
REGISTRADOR DESIGNADO
ZULAMAR VIEIRA FARIAS
FERNANDO FARIAS DA SILVA
AGOSTINHO VIEIRA FARIAS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
CRICIÚMA - SC

12
07

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
O referido documento confere com o original. Dou Fé.
Criciúma: 27/05/04
Gabriella Serafim de Abre
Escrevente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BD103784

Parágrafo Único – Somente nas reuniões da Assembléia Geral para a alteração estatutária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 5 (cinco) procurações para cada pessoa que integrar a Assembléia, não podendo as procurações ter validade superior a um ano.

Art. 38 – Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo único – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 39 - O presente Estatuto, entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Nova Veneza, 02 de Fevereiro de 2004.

Apresentado hoje para registro e foi protocolado, digitalizado e arquivado em disco óptico sob número: 01827
Criciúma 28/05/04 Oficial:
Zulamar Vieira Farias
Escrevente Autorizada

GENÉSIO ALCIDES BORTOLOTTO
Diretor Presidente

AMILCAR MARINI
Diretor Administrativo

SÉRGIO LUIZ GHELERE
Diretor Financeiro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 83.852.954/0001-50
ANDRELINO VIEIRA FARIAS
REGISTRADOR DESIGNADO
ZULAMAR VIEIRA FARIAS
FERNANDO FARIAS DA SILVA
AGOSTINHO VIEIRA FARIAS
ESCREVENTES AUTORIZADOS
CRICIÚMA - SC

13 Fls.

Patrícia de Freitas Fenilli
OAB/SC 10.631

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Protocolo nº 1827 em 28/05/04
Registro nº 1827 livro — fls. —
Em data: 28/05/04 Dou Fé.
Criciúma-SC, 27/05/04
Gabriella Serafim de Abre
Escrevente

Reconheço ser(em) verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de Genésio Alcides Bortolotto e Amilcar Marini do que dou fé.
Nova Veneza - SC - 25 MAIO 2004
Em test° da verdade
Marcelo Vitor Bongiolo
Escrevente Autorizado
NOTÁRIO PÚBLICO E DE PAZ
Auxiliar Notarial Autorizado
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
APU 76069

Reconheço ser(em) verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de Sergio Luiz Ghelere do que dou fé.
Nova Veneza - SC - 25 MAIO 2004
Em test° da verdade
Marcelo Vitor Bongiolo
Escrevente Autorizado
CARTÓRIO DE PAZ
CNPJ 83.852.517/0001-36
R. JOSE CANELLA, 84 CEP 88865-000
NOVA VENEZA SC FONE (48) 406-1125
Auxiliar Notarial Autorizado
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
APU 76072

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
APU 76070